

LEI N.º 719, DE 13 DE JULHO DE 1994
DODF DE 14.07.1994

Torna obrigatório o plantio de árvores nos lotes dos Assentamentos das Populações de Baixa Renda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal obrigado a plantar árvores nas áreas verdes frontais ou laterais dos lotes comerciais e residenciais dos Assentamentos das populações de Baixa Renda do Distrito Federal.

§ 1º O órgão competente repassará ao respectivo ocupante do lote as técnicas adequadas de manejo de árvore plantada, cabendo a este último a responsabilidade pela sua preservação.

§ 2º O concessionário do lote poderá optar, de acordo com a orientação técnica, pelo plantio de árvore frutífera e não frutífera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1994
106º da República e 35 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)